



ESTADO DO PARANÁ

Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000 e 3535-8008 - Site: www.pmvere.pr.gov.br

Rua Pioneiro Antônio Fabiane, N° 316 - Cx. Postal, 01 - CEP 85585-000 - VERÊ - PARANÁ

Águas do Verê, as melhores do Sul do Brasil

PROJETO DE LEI Nº 018/17

DATA 30/01/17

SUMULA. Dispõe sobre a contratação por tempo determinado, para desempenho de atividade considerado temporárias e de excepcional interesse publico do Município nos termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal, e da Lei nº 8.745/93, e dá outras providencias.

A CAMARA MUNICIPAL DE VERÊ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, **ADEMILSO ROSIN**, SENSIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Para atender as necessidades da municipalidade nos serviços das Secretarias de Administração, Planejamento, Finanças, Agricultura e Desenvolvimento Econômico, Assistência Social e Assuntos da Família, Educação, Habitação e Desenvolvimento Social, Saúde, Viação e Serviços Urbanos, fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a contratação por tempo determinado, para o desempenho das atividades temporárias e de excepcional interesse publico do Município, nos termos do inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal, e da Lei Federal nº 8.745/93 nas condições e prazos estabelecidos nesta lei.

Art. 2º. Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse publico.

- I- Assistência a situação de calamidade publica;
- II- Assistência a emergência em saúde publica;
- III- Admissão de professor substituto e professor visitante;
- IV- Técnicas especializadas necessárias a implantação de órgão ou entidades ou de novas atribuições definidas para organizações existentes ou as decorrentes de aumento transitório no volume de trabalho.
- V- Serviços de limpeza e conservação de Ruas, Avenidas, Praças, Logradouros, cemitérios municipais e prédios públicos.
- VI- Serviço de manutenção e conservação de Estradas Vicinais.
- VII- Serviços administrativos.

§ 1º. A contratação de professor substituto far-se-á exclusivamente para suprir a falta de docente da carreira, decorrente de exoneração ou demissão, falecimento aposentadoria, afastamento para capacitação e afastamento ou licença de concessão obrigatória.



ESTADO DO PARANÁ

Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000 e 3535-8008 - Site: www.pmvere.pr.gov.br

Rua Pioneiro Antônio Fabiane, N° 316 - Cx. Postal, 01 - CEP 85585-000 - VERÊ - PARANÁ

Aguas do Verê, as melhores do Sul do Brasil

§ 2º. As contratações para substituir professores afastados para capacitação ficam limitadas a dez por cento do total de cargos de docente da carreira constante do quadro de lotação do Município.

§ 3º. A contratação de pessoal, nos casos do professor visitante, poderá ser efetivada a vista de notória capacidade técnica ou carreira do profissional mediante análise do currículo vitae.

§ 4º. A contratação de professor substituto poderá ocorrer para suprir a falta de professor efetivo em razão de:

- I- Vacância do cargo.
- II- Afastamento ou licença, na forma do regimento;
- III- Nomeação para ocupar a função de orientador, supervisor e de direção de escolas; ou
- IV- Falta de professores

§ 5º. Ato do Poder Executivo disporá, para efeitos desta Lei, sobre a declaração de emergência em Saúde Pública Educação, Segurança, e Serviços.

Art. 3º. O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado – PSS, sujeito a divulgação, inclusive através do Diário Oficial do Município.

Parágrafo único. Fica vedada a contratação da excepcionalidade para os cargos em que estiverem vigentes concursos públicos.

Art. 4º. As contratações serão por tempo determinado observados os seguintes prazos máximos:

- I- 06 (seis) meses nos casos dos incisos I e II do Artigo 2º;
- II- 01 (um) ano para o inciso III do Artigo 2º;
- III- 02 (dois) anos para os incisos IV, V e VI do Artigo 2º.

Art. 5º. A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será feita com base no cargo e remuneração existente na Lei Municipal, com dotação orçamentária consignada em projeto/atividade do Orçamento Municipal.

Art. 6º. Fica vedado ao pessoal contratado nos termos desta Lei.



ESTADO DO PARANÁ

Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000 e 3535-8008 - Site: www.pmvere.pr.gov.br

Rua Pioneiro Antônio Fabiane, N° 316 - Cx. Postal, 01 - CEP 85585-000 - VERÊ - PARANÁ

Águas do Verê, as melhores do Sul do Brasil

I- Receber atribuições, funções ou encargos não respectivo contrato.

II- Ser nomeado, designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo ou função de confiança.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo importará a rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades que lhe deram causa.

Art. 7º. As infrações disciplinares ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância concluída no prazo de 30 (trinta) dias, assegurado a ampla defesa.

Art. 8º. O contrato firmado nos termos desta lei extinguir-se-á sem direito a indenização nos seguintes casos:

- I- Pelo termino do prazo contratual;
- II- Por iniciativa do contratado;

Parágrafo único. A extinção do contrato no caso previsto no inciso II, deste artigo será comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 9º. Aplica-se ao pessoal contratado, todos os reajustes salariais, penalidades e outros que forem aplicadas aos servidores desta Municipalidade de acordo com a legislação pertinente, Federal, Estadual e Municipal.

Art. 10º. Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito de Verê, 30 de janeiro de 2017.

Ademilso Rosin
ADEMILSO ROSIN

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

Encaminhado à comissão de: *Finanças e Orçamentos*

Em: *01/02/17*

mm
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

Entrada em: *01/02/17*

1ª Votação: *03/02/17* votos *8 x 0*

2ª Votação: *03/02/17* votos *x*

3ª Votação: *03/02/17* votos *x*

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

Recibo de:

Paracer: *verbal imediata*

Em: *01/02/17*

Presidente da Comissão



ESTADO DO PARANÁ

Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000 e 3535-8008 - Site: www.pmvere.pr.gov.br

Rua Pioneiro Antônio Fabiane, N° 316 - Cx. Postal, 01 - CEP 85585-000 - VERÊ - PARANÁ

Águas do Verê, as melhores do Sul do Brasil

JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI Nº 018/17

Visa o presente Projeto de Lei dispor sobre a contratação por tempo determinado, para desempenho de atividade considerado temporárias e de excepcional interesse publico do Município nos termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal, e da Lei nº 8.745/93

Seguidamente o Município se depara com situação da falta de servidores, mas que o tipo, ou a situação, não justifica a abertura de concurso público.

Assim a presente legislação é permanente e será utilizada nos casos justificados acima.

Importante salientar que sem esta legislação não é possível a abertura de Teste Seletivo.

Diante do exposto, esperamos que este Projeto de Lei complementar, seja aprovado em sua totalidade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Verê 30 de janeiro de 2017.


ADEMILSO ROSIN,
Prefeito Municipal